



CONTRATO Nº 328

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E DCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA VISANDO AS CORREÇÕES DAS DETERIORAÇÕES DO PRÉDIO ANEXO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM FUNDAMENTO NO ART. 23, I, “b”, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - PROCESSO Nº 83.593.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 83.593 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **DCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, nº 160, sala 04, Vila Carvalho, inscrita no CNPJ sob o nº 14.634.377/0001-07, neste ato representada pelo Sr. DANIEL COUTINHO AGUIAR, proprietário, inscrito no CPF nº [REDACTED].



(Processo nº 83.593 – contrato nº 328 - fls. 02)

III – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - De acordo com o Processo Administrativo nº 83.593, Tomada de Preços nº 02/19, ambos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** obriga-se à execução de obra visando as correções das deteriorações do prédio anexo da **CONTRATANTE**, com o fornecimento de todos os materiais e mão de obra, em regime de empreitada por preço global, nos termos do Edital, seus Anexos, principalmente do **Anexo I**, bem como a proposta da Contratada e todos os pareceres e anexos que formam o processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Pela execução da obra, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de R\$ 599.753,13 (quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e treze centavos), com BDI de 35% e Leis Sociais de 61,96%.

CLÁUSULA QUINTA – Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo, não constem da planilha do orçamento básico da **CONTRATANTE**, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Tabela PINI;
- b) Tabela FDE;
- c) Composição de comum acordo em conformidade com a cláusula quinta.

CLÁUSULA SEXTA – Havendo a necessidade de se executar serviços não previstos, a **CONTRATADA** deverá apresentar composição de preços unitários, seguindo os padrões da Tabela de Composição de Preços para Orçamentos 2019 (PINI), que será analisada pela **CONTRATANTE**, com assessoramento de técnico competente. Em se tratando de execução de serviços especializados e terceirizados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a composição, no mínimo 3 (três) orçamentos de empresas, para análise da **CONTRATANTE**.



(Processo nº 83.593 – contrato nº 328 - fls. 03)

CLÁUSULA SÉTIMA - Para se estabelecer os preços unitários deverá ser utilizada a mesma taxa de B.D.I. constante da planilha orçamentária proposta pela **CONTRATADA**, com base na composição da taxa do **Anexo VII** do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo dos já existentes, sem autorização prévia, formal e expressa da **CONTRATANTE**, por meio de Termo Aditivo ao Contrato, a qual só será concedida após a análise por seus órgãos competentes, e desde que haja a respectiva dotação orçamentária correspondente.

CLÁUSULA NONA - Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a **CONTRATADA** deverá discriminar o valor da mão de obra, material e/ou equipamento, sendo que o montante a ser considerado para fins de cálculo da retenção do percentual de 11% (onze por cento) sobre a prestação de serviços, destinado ao recolhimento à Previdência Social, corresponderá sempre, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, conforme art. 78, inciso VI, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – Na Nota Fiscal ou Fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor correspondente ao percentual de que trata a cláusula oitava, como **RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**, nos termos do art. 126 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** procederá ao recolhimento do valor retido correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal ou Fatura. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá entregar cópia da Nota Fiscal, no Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, até o último dia útil do mês da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No preço total proposto pela **CONTRATADA** já estão consideradas todas as despesas necessárias, como:

- materiais a serem utilizados;
- mão de obra, inclusive leis sociais;
- manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- transportes internos e externos (horizontais e verticais);
- ferramentas necessárias;
- limpeza de obra;
- encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, etc;
- ensaios tecnológicos de concreto, aço e de acordo com as normas da ABNT;
- sinalização diurna e noturna das obras;
- andaimes e tapumes, construção de acervos, caminhos e pontes de serviço;



(Processo nº 83.593 – contrato nº 328 - fls. 04)

- placas de obras nos modelos, dimensões e locais indicados pela fiscalização;
- escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares e de expediente;
- demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a obra;
- abertura e conservação dos caminhos e acessos;
- instalações provisórias (depósito de materiais e ferramentas);
- lucro da empresa.

V – DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos provenientes da verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE** denominada como OBRAS E INSTALAÇÕES, sob nº 01.01.01.031.0001.1001.44.90.51.

VI – DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O início das obras e serviços será imediato após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo máximo para entrega da obra (reforma) será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente Contrato nº 328.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à **CONTRATANTE** o início, bem como o final da obra através de ofício. Entende-se por obra iniciada a colocação, pela **CONTRATADA**, de operários trabalhando na obra (reforma).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo de conclusão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As importâncias devidas pela execução da obra serão pagas nas ocasiões das medições realizadas após 30 (trinta) dias do início da obra, e a cada 30 (trinta) dias até o término da obra, mediante faturas emitidas pela **CONTRATADA**, relativas aos serviços concluídos, com prazo de 5 (cinco) dias para efetivação do depósito bancário.



(Processo nº 83.593 – contrato nº 328 - fls. 05)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Serão realizadas medições após 30 (trinta) dias do início da obra e, sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e apuradas "in loco" pela Fiscalização da obra. Para efeito da medição serão considerados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Nas medições em que, após devidamente verificadas pela fiscalização técnica competente, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, serão descontados, a cada reapresentação, o custo dos serviços correspondentes estabelecidos em 0,1% (um décimo por cento) do valor total medido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As medições serão conferidas pelo técnico fiscalizador competente, o qual representará a **CONTRATANTE**, ou por empresa especialmente contratada para essa finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, após a apresentação correta. Aprovadas as medições e apresentadas as faturas, os pagamentos serão efetuados em 05 (cinco) dias.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através de representante técnico competente ou de empresa especialmente designada, embora a **CONTRATADA** seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o servidor Márcio Luiz Cerachiani, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão do contrato em questão, que será substituído pelo servidor Thiago Moreira de Almeida Giolo, exercente do cargo Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento do primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATADA** adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATADA** obriga-se a desvincular da obra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer empregado, inclusive Engenheiro Preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da **CONTRATANTE**.



(Processo nº 83.593 – contrato nº 328 - fls. 06)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** assumirá as seguintes obrigações:

1. Remover todo o material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização da **CONTRATANTE**.

2. Demolir por conta própria os serviços de partes de obras executadas em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de construção, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3. Providenciar a elaboração do Diário de Ocorrência, em 03 (três) vias, e mantê-lo atualizado, o qual deverá permanecer no local dos serviços, disponível para os devidos lançamentos, apresentando duas partes:

a) Na primeira parte, a **CONTRATADA** obrigatoriamente registrará os problemas construtivos, as soluções adotadas e, especialmente, as datas de início e conclusão das etapas de serviços, caracterizados de acordo com o cronograma;

b) Na segunda parte, a fiscalização da **CONTRATANTE** obriga-se aos registros das atividades da **CONTRATADA**, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidade de execução, seus recursos, ritmo de obra, problemas construtivos e todas as determinações.

4. A **CONTRATADA** deverá ainda manter, durante todo o tempo de execução da obra, como preposto seu, em Jundiaí, engenheiro devidamente habilitado pelo CREA.

5. A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A **CONTRATADA** assumirá as seguintes responsabilidades:

1. Planejar e organizar os serviços de modo a assegurar a observância do prazo estipulado para a sua conclusão, obedecida a programação da obra.

2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução dos serviços, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, até a conclusão final da obra e respectiva aceitação por parte da **CONTRATANTE**.

3. Reservar, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, 20% (vinte por cento) do total dos cargos para funcionários que trabalharão nas obras da **CONTRATANTE**, destinados ao preenchimento por afrodescendentes.



(Processo nº 83.593 – contrato nº 328 - fls. 07)

4. Transportar, alojar e alimentar o pessoal empregado na obra, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**.
5. Responsabilizar-se por qualquer demanda trabalhista, previdenciária, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado na obra sob sua responsabilidade.
6. Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias de seus subempreiteiros e respectivos empregados, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade.
7. Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação referente à segurança da obra e da vizinhança, bem como zelar pela proteção e conservação dos serviços realizados, até seu efetivo recebimento pela **CONTRATANTE**.
8. Seguir, no que couber, a norma NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria de construção).
9. Corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com os projetos e especificações, mesmo que constatado o fato pela **CONTRATANTE** após a aceitação de cada etapa de serviço ou após a entrega final da obra.
10. Obedecer às normas de medicina e segurança do trabalho, instituídas a fim de garantir a salubridade e a ordem no canteiro de obras, estando ainda obrigada a cumprir eventuais exigências que possam ser feitas por órgãos da administração pública direta ou indireta.
11. Manter todo o seu pessoal uniformizado para a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Correrão exclusivamente por conta e risco da **CONTRATADA** os fatos decorrentes de:

- a) negligência, imperícia ou imprudência durante a execução das obras;
- b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;
- c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e posturas municipais;
- d) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza;
- f) danos e avarias causados às instalações da **CONTRATANTE**, aos funcionários ou a terceiros;



(Processo nº 83.593 – contrato nº 328 - fls. 08)

g) ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais subempreiteiros contratados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATANTE, através do órgão responsável pela fiscalização da obra, acompanhará o efetivo cumprimento das normas estabelecidas no edital e seus anexos, podendo, em caso de situação de risco, paralisar as atividades da CONTRATADA até que sejam sanadas as irregularidades.

IX – DOS RECEBIMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A obra terá o Recebimento Provisório emitido por ocasião do processamento da medição final a ser liberado pela Fiscalização, sendo que o Recebimento Definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias do Recebimento Provisório da obra ou, ainda, em data determinada para o término dos eventuais reparos, ocasião em que será emitido o competente termo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para o Recebimento Definitivo da obra, os serviços de reparos eventualmente solicitados pela Fiscalização deverão ser executados em prazo a ser estipulado pela própria Fiscalização, de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado, ficando a CONTRATADA, no caso de descumprimento do prazo, sujeita à penalidade prevista na Cláusula Trigésima quarta, "b", deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil por sua solidez e segurança, nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços.

X – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);



(Processo nº 83.593 – contrato nº 328 - fls. 09)

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo ressarcimento de danos ocasionados a terceiros.

XI – DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a Contratada:

a) falir, entrar em concordata, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;



(Processo nº 83.593 – contrato nº 328 - fls. 10)

- b) transferir o contrato, no todo ou em parte;
- c) paralisar os trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) não der à obra andamento capaz de atender o prazo estipulado para a sua execução e ao regime de trabalho previsto no cronograma;
- e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) descumprir projetos, memoriais e determinações da Câmara Municipal de Jundiaí;
- g) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- h) modificar sua estrutura por cisão, fusão, transformação ou incorporação, quando acarretar prejuízo na execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A **CONTRATADA** deverá apresentar na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura do Município de Jundiaí, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste contrato, uma via quitada do documento “Anotações de Responsabilidade Técnica” – ART, formalizado pelo CREA/SP, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa recolhida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá indicar, imediatamente após a assinatura deste contrato, preposto devidamente habilitado pelo CREA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Ficam fazendo parte integrante deste contrato todos documentos de que estejam relacionados aos itens da Tomada de Preços nº 02/19.



(Processo nº 83.593 – contrato nº 328 - fls. 11)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários nas obras deverão atender aos limites e casos previstos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - O exame dos materiais, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades inerentes ao fornecimento, especialmente no que concerne a vícios ocultos, inclusive alterações de quantidades e de especificações, cuja constatação não tenha sido possível quando da entrega.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, pertinentes à sua esfera de pagamentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à risca as determinações da Fiscalização da **CONTRATANTE** e demais especificações constantes do Edital e de sua proposta inserta no processo administrativo nº 83.593, os quais passam a integrar este contrato, devendo, sempre que solicitado, fornecer todos os dados técnicos referentes à obra, através de diagrama e relatório detalhado.

XIII – DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.



(Processo nº 83.593 – contrato nº 328 - fls. 12)

XIV – DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Por estarem assim justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

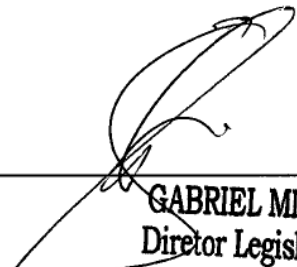
Jundiaí, 29 de outubro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAÇA
Presidente

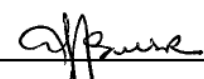
DCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
ENG. DANIEL COUTINHO AGUIAR
Proprietário



Testemunhas:



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6